



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 117/2020

Guaporé, 14 de abril de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 21/2020, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CLUBE DA MELHOR IDADE ESPERANÇA DE VIVER MELHOR, PARA ATUAÇÃO EM REDE COM O CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER E GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de abril de 2020

MENSAGEM Nº 21/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 21/2020

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CLUBE DA MELHOR IDADE ESPERANÇA DE VIVER MELHOR, PARA ATUAÇÃO EM REDE COM O CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER E GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei vislumbra a celebração de Termo de Fomento com o **CLUBE DA MELHOR IDADE ESPERANÇA DE VIVER MELHOR**, para atuação em rede com o **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER** e **GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR**, através da transferência de recursos na ordem de R\$ 15.000,00, objetivando o custeio de despesas para participação em eventos promovidos por entidades congêneres.

O Poder Público, ao desenvolver políticas voltadas à terceira idade, vislumbra promover a sociabilidade, o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento do idoso, além de fazer valer, na prática, o Estatuto do Idoso, onde assegura a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, cidadania, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO CIVIL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CLUBE DA MELHOR IDADE ESPERANÇA DE VIVER MELHOR, PARA ATUAÇÃO EM REDE COM O CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER E GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada de **CLUBE DA MELHOR IDADE ESPERANÇA DE VIVER MELHOR**, CNPJ nº 14.432.914/0001-36, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atuação em rede junto ao CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, CNPJ nº 04.753.335/0001-31 e GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR, CNPJ nº 11.326.948/0001-58, visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo que o recurso poderá ser viabilizado para custear despesas das OSCs quando da participação em eventos culturais promovidos por entidades congêneres.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0803	Departamento Cultural
	0.013 – Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico